



1933

Folha n.º 2	do proc.
Nº 1933	de 2015
(a)	

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Relações e de*

*Finanças e Orçamento*

*28 / 1 / 04 / 2015*

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**" INSTITUI O ESTÍMULO À  
IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE  
'FAMÍLIA VEM LER COM A GENTE'  
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. "**

Art. 1º Fica instituído o estímulo à implantação da atividade "Família Vem Ler com a Gente" nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - O objetivo da atividade "Família Vem Ler com a Gente" é promover o aprendizado e o desenvolvimento da leitura para alunos da educação infantil com o apoio da família.

Art. 2º A atividade poderá ser realizado nas dependências da escola, em horário e dia que facilitem a participação dos pais, visando a união das crianças, escola e família.

Art. 3º A atividade consistirá na leitura de uma obra literária infantil, estudo sobre o tema, criação de desenhos, pinturas e colagens, para ao final ser encadernado o material e disponibilizado para consulta na biblioteca da instituição de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **Justificativa**

A família é considerada uma instituição responsável por promover a educação dos filhos e influenciar o comportamento dos mesmos no meio social. O papel da família no desenvolvimento de cada indivíduo é de fundamental importância. É na família que são transmitidos os valores morais e sociais que servirão de base para o processo de socialização da criança, bem como as tradições e os costumes perpetuados através de gerações.

Formar leitores é uma tarefa que começa antes mesmo da alfabetização e se estende por toda a vida, tendo em vista que hoje muitas crianças não sabem ler. Os pais ficam convidados a conhecer a atividade e estimulados a ler para os filhos ainda não alfabetizados ou a pedir que as crianças maiores recontassem as histórias lidas na escola.

Apenas para aclarar esse Projeto de Lei, insta informar aos Conspícuos Edis que esta propositura difere da Lei 4.310 de 17 de agosto de 2005, pois essa Lei "institui a semana de incentivo à leitura, no Município de São Caetano do Sul", enquanto que a dita propositura trata de trazer a família do estudante para a leitura no ambiente escolar de acordo com a agenda dos mesmos, sem obstaculizar a grade estudantil.

O projeto encontra estepe no artigo 6º, I, 171 e seguintes da Lei Orgânica do Município e no artigo 133, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei não gera custos ao erário pois o Poder Executivo por meio da Secretaria competente, vai disponibilizar o espaço na escola para o "Família vem ler com a Gente."

04  
R

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Feitas essas considerações, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 14 de abril de 2015.

JOSE ROBERTO ESPINDOLA XAVIER  
(DR. XAVIER)  
VEREADOR

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

Proc. nº 5756/05


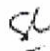
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO*Lei nº 4.310 de 17 de Agosto de 2005***“INSTITUI A ‘SEMANA DE INCENTIVO À LEITURA’, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL”.**

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,


FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei.

- Artigo 1º - Fica instituída, no Município de São Caetano do Sul, a “Semana de Incentivo à Leitura”, a ser comemorada, anualmente, no período compreendido entre os dias 17 e 23 de abril.
- Artigo 2º - O Poder Executivo poderá promover parcerias com organizações, associações e demais entidades interessadas, visando promover, na Rede Municipal de Ensino, durante a semana escolhida, atividades voltadas ao incentivo à prática da leitura.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 17 de agosto de 2005, 129º da fundação da cidade e 57º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JUNIOR  
Prefeito Municipal  
SILMARA REGINA CUEL COIMBRA  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
GISLEINE AIDA GALANTI  
Resp. p/Exp. D.A.I.



# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 9011/13

## LEI Nº 5.142 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013

### "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A 'FESTA DO LIVRO E LITERATURA DE SÃO CAETANO DO SUL', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída, no calendário oficial de eventos do município, a "Festa do Livro e Literatura de São Caetano do Sul", a ser realizada anualmente sempre na primeira quinzena de novembro.
- Artigo 2º - Para a organização da "Festa do Livro e Literatura de São Caetano do Sul", o Poder Executivo poderá celebrar convênio com associações, instituições ou organizações, públicas ou privadas, que possuam interesse e capacitação para colaborar com a Municipalidade na realização do evento.
- Artigo 3º - A organização do evento ficará a cargo de uma Comissão Executiva constituída por servidores públicos do município, a ser instituída por Decreto do Poder Executivo.
- § 1º - A Comissão mencionada no *caput* deste artigo será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e será composta por, no mínimo, 06 (seis) membros.
- § 2º - A Comissão mencionada no *caput* deste artigo terá por atribuições:
- I - organizar, acompanhar e avaliar a execução da "Festa do Livro e Literatura de São Caetano do Sul";
  - II - estimular o hábito da leitura e a participação dos alunos e professores da rede municipal de ensino no evento;
  - III - estimular o hábito da leitura e a participação comunitária no evento.
- § 3º - As atividades da Comissão Executiva são consideradas serviço público relevante, pelas quais seus membros não perceberão qualquer remuneração.
- Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC poderá disponibilizar aos alunos e professores do ensino infantil e fundamental, tiquetes de "VALE-LIVRO", de acordo com as verbas constantes no orçamento, que deverão ser exclusivamente destinados à aquisição de obras expostas no evento e pré-selecionadas pela própria Secretaria.
- § Único - O valor unitário dos tiquetes de "VALE-LIVRO" de que trata o *caput* para os alunos do ensino infantil e fundamental será de no máximo R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) e para os professores de no máximo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 9011/13

-fls.02-

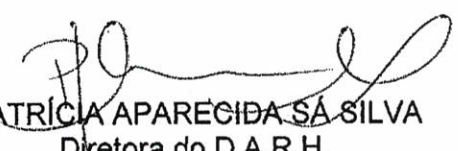
- Artigo 5º - A Comissão Executiva de que trata o artigo 3º desta Lei deliberará sobre o regulamento da "Festa do Livro e Literatura de São Caetano do Sul" e sobre o calendário das atividades a serem desenvolvidas, incumbindo-lhe também a adoção de todas as providências técnico-operacionais necessárias ao regular desenvolvimento do evento.
- Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.
- Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 04 de setembro de 2013, 137º da fundação da cidade e 65º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
PAULO NUNES PINHEIRO  
Prefeito Municipal

JARBAS ELIAS ZURI JÚNIOR  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
PATRÍCIA APARECIDA SÁ SILVA  
Diretora do D.A.R.H.